



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADÀ DULQUERIMOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADÀ

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmmontada.ce.gov.br](http://www.cmmontada.ce.gov.br)

E-mail: [contato@cmmontada.ce.gov.br](mailto:contato@cmmontada.ce.gov.br) / [cmmontada@gmail.com](mailto:cmmontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N° 046/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS.

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADÀ

AOS 12/08/21

SERVIDOR: Willy MATRÍCULA:

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 050/2021.

*Determina ao Município de Amontada a prioridade nas vagas em escolas públicas e creches municipais aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.*

Art. 1º Fica determinado que o município de Amontada estabeleça prioridade na concessão de vagas em escolas públicas e em creches municipais, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único. Os filhos em idade de 0 a 6 anos de mulheres que, estando empregadas ou desempregadas, comprovarem ser vítimas de violência doméstica, terão prioridade na concessão de vagas nas creches municipais.

Art. 3º - A comprovação se fará através da apresentação de documento oficial que comprove no mínimo uma das condições:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia de Polícia em nome da vítima, em que conste, se for o caso, que perdeu o período de matrícula por conta da violência doméstica sofrida;

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Delegado de Polícia ou Juiz da Comarca.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma escola ou de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange os motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amontada/CE, 06 de agosto de 2021.

*P.W. Magalhães Vaz Alves*  
Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Amontada



## JUSTIFICATIVA

A questão da violência doméstica é hoje em dia um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade.

Prática que possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, são várias, hoje, as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai sobretudo sobre a mulher e consequentemente sobre os filhos do casal.

É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de preservarmos de todas as formas possíveis a integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência doméstica, especificamente crianças em idade compatível, filhas ou filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e ou sexual.

Estatísticas apontam que a maioria dos casos de agressão é praticada pelos parceiros das vítimas: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa, o que justifica de forma *incontesti* a preocupação em se preservar a integridade dos menores envolvidos com a questão em tela.

Ademais a iniciativa visaria ainda permitir que as mulheres vítimas de violência encontrem uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas através do desenvolvimento de atividade que permita sua independência financeira e sua subsistência, bem como a de seus filhos, o que muitas vezes não é possível.

Essa nova situação criada pela violência doméstica se configura em caráter emergencial, pois, comumente elas não sabem como proceder mediante tantos desafios aos quais não estavam familiarizadas. No processo de mudança e busca pela dignidade perdida, muitas esbarraram na dificuldade de não terem um lugar onde possam ficar, nem onde deixar seus filhos, ficando assim, impedidas de procurar emprego.

E, ao encontrarem emprego, surge outra necessidade, que é encontrar vagas para seus filhos nas creches e escolas públicas.

Neste contexto, a disponibilização da reserva de vagas prioritárias nas creches e escolas municipais, para os filhos das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, será um dos pilares norteadores para a sua reestruturação social e um novo contexto para suas vidas.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar os trâmites burocráticos para estas mulheres num momento de fragilidade física e emocional.



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADADA QUE QUEREMOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [contato@cmamontada.ce.gov.br](mailto:contato@cmamontada.ce.gov.br) / [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

---

Desse modo, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto nesta Casa Legislativa, uma vez que vai ao encontro dos interesses das mulheres Amontadenses vítimas dessa dura realidade.